

ESTATUTOS LIONS CLUBE DE LISBOA - SETE COLINAS

Capítulo I

Princípios Gerais

ARTIGO 1

(denominação, sede e objectivos)

UM – A Associação adopta a denominação LIONS CLUBE DE LISBOA- SETE COLINAS, sendo de ora em diante designada como “o Clube”, tem sede na Rua Melo Antunes, Lote dezanove ponto um, Bloco A dois, segundo andar letra B, em Lisboa, e é uma associação sem fins lucrativos.

DOIS – O Clube é filiado na Associação Internacional de Lions Clubes e integrado no Distrito Cento e Quinze Centro-Sul do Distrito Múltiplo Cento e Quinze, da mesma Associação.

TRÊS – O Clube tem como objecto:

1. Criar e fomentar um espírito de compreensão entre os Povos da Terra.
2. Incentivar o estudo e a prática dos princípios de bem governar e de elevada educação cívica.
3. Interessar-se, activamente, pelo bem-estar cívico, cultural, social e moral da comunidade.
4. Unir os Associados com laços de amizade, bom companheirismo e compreensão recíproca.
5. Promover um Fórum para a livre e ampla discussão dos assuntos de interesse público, exceptuando o partidarismo e o sectarismo religioso.
6. Incentivar os Homens com espírito de Serviço e ajudarem desinteressadamente as suas comunidades, estimular a eficiência e promover elevados padrões éticos nas profissões, nos negócios, indústrias e serviços públicos.

Capítulo II

Associados

ARTIGO 2

(associados e suas categorias)

UM - O Clube será constituído por indivíduos de reconhecida idoneidade moral e profissional, na sua Comunidade.

DOIS –São as seguintes as categorias de Associados:

- a) - Associados Fundadores, que são os Associados que assinaram a Carta Constitutiva emanada pela Associação Internacional de Lions Clubes;

b) – Associados Efectivos; Associados Foranos; Associados Honorários; Associados Privilegiados e Associados Vitalícios, categorias essas que poderão ser actualizadas conforme os Estatutos e Regulamentos editados pela Associação Internacional de Lions Clubes.

ARTIGO 3

(das jóias)

UM - Todo o Associado novo, reinscrito ou transferido pagará, com a sua inscrição no Clube, a jóia, no montante que for fixado, anualmente, pela Assembleia Geral, nela se incluindo a jóia devida à Associação Internacional de Lions Clubes, e de cujo pagamento dependerá a sua admissão oficial, e a comunicação do Secretário que dará conhecimento da admissão desse Associado à Associação Internacional de Lions Clubes.

DOIS - A Direcção pode decidir não cobrar a totalidade ou parte da jóia devida ao Clube, aos Associados transferidos ou reinscritos, dentro do prazo de 6 (seis) meses contados a partir da data de saída do anterior Clube.

ARTIGO 4

(das quotas)

O Associado pagará, adiantadamente, nos períodos determinados pela Direcção do Clube, a quota anual fixada pela Assembleia Geral, e que incluirá as quotas para a Associação Internacional de Lions Clubes, Distrito Múltiplo 115 e Distrito 115 Centro Sul.

ARTIGO 5

(direitos dos associados)

UM - São direitos dos Associados Fundadores e Efectivos

- a) Votar em Assembleia Geral, bem como em todas as matérias em que seja necessário o exercício deliberativo do voto;
- b) Serem eleitos para quaisquer cargos sociais do Clube, do Distrito Múltiplo Cento e Quinze , do Distrito Cento e Quinze Centro-Sul e da Associação Internacional de Lions Clubes;
- c) Serem nomeados para quaisquer comissões administrativas e/ou de actividades especiais;

Parágrafo único – Quaisquer cargos sociais ou em comissões são não remunerados.

DOIS – São direitos dos Associados Foranos, Associados Honorários, Associados Privilegiados e Associados Vitalícios ser regularmente informado sobre as actividades

do Clube e demais aspectos da vida associativa, bem como o de participarem nas actividades do Clube que se lhes dirijam.

ARTIGO 6

(deveres dos associados)

UM - São deveres dos Associados fundadores e efectivos:

- a) Pagar pontualmente a quota que for estabelecida;
- b) Conduzir-se por forma a honrar e prestigiar o Clube, reflectindo na Comunidade a boa imagem dos Lions;
- c) Participar nas Assembleias Gerais e actividades do Clube;
- d) Exercerem os cargos para que forem eleitos ou nomeados, com zelo, dedicação e competência.

DOIS - Aos Associados Foranos aplicam-se as alíneas a) e b) do número anterior.

TRÊS - Aos Associados Honorários aplicam-se as alíneas b) e c) do número UM, com a restrição de, nas Assembleias Gerais, apenas terem direito assistir às reuniões, sem nelas intervir ou votar.

QUATRO - Aos Associados Privilegiados aplicam-se as alíneas a), b) e c) do número UM.

CINCO - Aos Associados Vitalícios aplicam-se todos os Direitos dos Associados fundadores e efectivos, desde que cumpram todas as obrigações próprias desses Associados, que são as definidas no número UM.

Capítulo III

Receitas e Despesas

ARTIGO 7

(receitas)

São receitas do Clube:

- a) A jóia e as quotas mensais dos Associados;
- b) O produto das actividades do Clube;
- c) Os donativos dos Associados ou terceiros, pecuniários ou em bens.

Capítulo IV

Órgãos Sociais

ARTIGO 8

(órgãos sociais)

São Órgãos Sociais do Clube:

- a) A Assembleia Geral
- b) Direcção

c) O Conselho Fiscal

Parágrafo único— Todos os órgãos sociais serão eleitos durante a primeira quinzena de Abril, pelo período de um ano, decorrendo o mandato de um de Julho a trinta de Junho do ano seguinte.

ARTIGO 9

(da assembleia geral)

UM- A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados fundadores e efectivos no pleno gozo dos seus direitos, podendo participar nas suas sessões, sem direito de voto os Associados honorários.

DOIS- Compete especificamente à Assembleia Geral:

- a) Fixar a jóia e quotas a pagar pelos Associados, sob proposta da Direcção;
- b) Deliberar sobre a admissão, suspensão e exoneração de Associados das várias categorias, sob proposta da Direcção;
- c) Deliberar sobre o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte elaborados pela Direcção;
- d) Deliberar sobre o relatório e contas anuais;
- e) Eleger de entre os seus membros a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- f) Alterar os estatutos por deliberação da maioria de três quartos dos Associados;
- g) Destituir os titulares dos Órgãos Sociais do Clube;
- i) Autorizar o Clube a demandar os directores por factos praticados no exercício do cargo;
- j) Aprovar os regulamentos internos da Associação a elaborar pela Direcção, bem como as suas futuras alterações;
- h) Dissolver a associação, em sessão especialmente convocada para o efeito.

ARTIGO 10

(reuniões da assembleia geral)

UM – Os Associados fundadores e efectivos do Clube reúnem em Assembleia Geral Ordinária, uma vez por ano, durante o mês de Julho, para aprovação das contas do exercício terminado a trinta de Junho imediatamente anterior.

DOIS- A Assembleia reúne extraordinariamente sempre que a Administração a convocar por sua iniciativa, ou quando a convocação lhe seja solicitada pelo Conselho Fiscal ou por, pelo menos, um terço dos Associados fundadores e efectivos.

TRÊS- A convocação da Assembleia Geral será feita, obrigatoriamente, mediante convocatória remetida a cada Associado através de carta, com a antecedência mínima de

oito dias em relação à data da sua realização, mencionando-se a ordem de trabalhos, a hora, a data e o local.

QUATRO- Todo o assunto omissos na ordem de trabalhos apenas pode ser objecto de deliberação se todos os Associados presentes concordarem com o aditamento.

CINCO- Cada Associado fundador ou efectivo dispõe apenas de um voto.

SEIS – De todas as Assembleias será lavrada a respectiva Acta, no Livro de Actas.

ARTIGO 11

(funcionamento da assembleia geral)

UM- A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus Associados fundadores e efectivos, deliberando em segunda convocação, meia hora após a hora constante da convocação, com qualquer número de presentes.

DOIS- Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos Associados presentes.

TRÊS- As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos Associados presentes.

QUATRO- A deliberação sobre a dissolução da associação requer o voto favorável de três quartos do número de todos os Associados.

ARTIGO 12

(reuniões de associados)

UM - Os Associados deverão reunir, mensalmente, com o objectivo de desenvolver o Companheirismo e de apreciar assuntos de interesse para a Comunidade, por forma a aconselhar a Direcção.

DOIS - Estas reuniões serão presididas pelo Presidente da Direcção ou, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente.

ARTIGO 13

(da direcção)

UM - A Direcção é o órgão executivo do Clube e compõe-se de um Presidente, Presidente Cessante (Past-Presidente Imediato) o qual detém o cargo como efeito da sua qualidade, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, sempre em número ímpar e num mínimo de cinco.

DOIS - Enquanto o Presidente da Direcção for o Presidente da Carta Constitutiva (Charter President) , não há lugar a Presidente Cessante. O quinto elemento será o Assessor para os Associados.

TRÊS – Se qualquer membro, no decorrer do mandato, o não puder completar, proceder-se-á à eleição para o lugar deixado vago, até final do mandato, com excepção do Presidente. Quanto a este, será o Vice-Presidente a ocupar a vaga.

ARTIGO 14

(competências da direcção)

Compete especialmente à Direcção:

- a) Estimular o cumprimento dos objectivos do Lionísmo;
- b) Zelar pela boa execução das actividades do Clube;
- c) Admitir Associados de acordo com o regulamento, após parecer do Director de Associados, função que é desempenhada por um Past-Presidente;
- d) Submeter à Assembleia Geral, proposta fundamentada, para exclusão de Associados;
- e) Autorizar todas as despesas, salvo as que excedam as receitas do Clube;
- f) Elaborar o Relatório e Contas de cada ano Lionístico e apresentá-lo para aprovação à Assembleia Geral, até quinze de Julho;
- g) Executar as deliberações da Assembleia Geral, promovendo as actividades competentes;
- h) Propor à Assembleia Geral o seu plano de actividades.

ARTIGO 15

(reuniões da direcção)

UM - A Direcção reúne, mediante convocação do Presidente, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário. É exigível a maioria dos membros para deliberar e as decisões são tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes. Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.

DOIS - Das deliberações da Direcção cabe recurso para uma Assembleia Geral.

TRÊS - O Clube obriga-se pela assinatura de dois Directores em exercício, sendo obrigatoriamente uma dessas assinaturas a do Presidente ou a do Tesoureiro.

ARTIGO 16

(competências do presidente da direcção)

Compete especialmente ao Presidente:

- a) Representar o Clube em Juízo e fora dele;
- b) Presidir à reuniões mensais de Associados e da Direcção;
- c) Elaborar o plano de actividades, o orçamento e o relatório anual;
- d) O Presidente da Direcção será membro, por inerência, de todas as comissões que a Direcção decida criar e designará os restantes membros.

ARTIGO 17

(secretário da direcção)

O Secretário actuará sob a orientação do Presidente da Direcção, como elemento coordenador entre o Clube e Lions Internacional, Governadoria do Distrito Centro e Quinze e Distrito Cento e Quinze Centro Sul e dará seguimento a todo o expediente do Clube.

ARTIGO 18

(tesoureiro)

UM - Ao Tesoureiro compete movimentar os valores do Clube, mediante autorização da Direcção.

DOIS - Todos os cheques e comprovantes devem ser assinados conforme estipula o ARTIGO DÉCIMO QUINTO dos Estatutos

ARTIGO 19

(do conselho fiscal)

UM- O Conselho Fiscal é integrado pelo respectivo Presidente e dois Vogais eleitos pela Assembleia Geral.

DOIS- Compete ao Conselho Fiscal acompanhar e pronunciar-se sobre a gestão da Associação e do seu património, bem como deliberar acerca da aprovação do relatório e contas anuais.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

ARTIGO 20

(emblemas e cores do clube)

O Emblema e as cores do Clube serão idênticos ao emblema e às cores da Associação Internacional de Lions Clubes. Poderá escolher, um outro símbolo, que deverá ser aprovado em Assembleia Geral e que será utilizado, sempre, na presença do Emblema da Associação Internacional de Lions Clubes.

ARTIGO 21

(dissolução do Clube)

Liquidados todos os encargos do Clube, o remanescente, bem como a Carta Constitutiva, emblemas, galhardetes, trofeus e objectos próprios da actividade do Clube, serão entregues à Governadoria do Distrito Cento e Quinze Centro Sul.

ARTIGO 22

(casos omissos)

Em todo o omissso, observar-se-ão as normas recomendadas no Modelo Oficial de Estatutos e Regulamentos para Lions Clubes, editado pela Associação Internacional de Lions Clubes, a Lei e os regulamentos internos aprovados pela assembleia geral.